



VIX LOGÍSTICA S.A.
 CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72
 NIRE: 32.300.029.612
 (Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 01 DE JANEIRO DE 2019**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:00 horas do dia 01 de janeiro de 2019, na sede social da Companhia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Jerônimo Vervloet, nº 345, 1º Pavimento, bairro Goiabeiras, CEP 29.075-140.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos acionistas.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Wagner Chieppe (“Presidente”) e secretariados pelo Sr. Decio Luiz Chieppe (“Secretário”).

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) A eleição de membro do Conselho de Administração, em razão da renúncia do Sr. Emílio Humberto Carazzai Sobrinho; (ii) a Ratificação da composição do Conselho de Administração e do prazo do mandato de seus membros; e (iii) a alteração do Estatuto Social da Companhia para modificar seus artigos 21, 23, 24 e 25.

5. **DELIBERAÇÕES:** Foram apreciadas e aprovadas pela unanimidade dos Acionistas as seguintes deliberações:

(i) Eleger o Sr. Roberto Lucio Nunes de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-756.118, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.322.436-72, com endereço em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Jerônimo Vervloet, nº 345, 1º Pavimento, bairro Goiabeiras, CEP 29.075-140, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, em razão da renúncia do Sr. Emílio Humberto Carazzai Sobrinho, que permanecerá em seu cargo até a data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2018. O Conselheiro eleito é conselheiro independente nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e do Estatuto Social da Companhia. Os presentes agradecem ao senhor Emílio Humberto Carazzai Sobrinho pela dedicação e pela valiosa contribuição à Companhia ao longo do período em que exerceu suas funções.

(ii) Ratificar a composição do Conselho e o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo o mesmo composto pelos seguintes membros: a) **Kaumer Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 910.166-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 769.327.617-34; b) **Luiz Wagner Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 150.201-SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº 244.155.537-53; c) **Decio Luiz Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 440.802-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.171.987-87; d) **Renan Chieppe**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 484.790 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 674.438.187-34; e) **Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 896.200.207-82; f) **Armando de Azevedo Henriques**, brasileiro, casado, engenheiro químico, cédula de identidade nº 032384679 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.646.377-15, g) **Marcelo Lopez Oliveira Borges**, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade nº 9748996 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.421.388-90; e h) **Roberto Lucio Nunes de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-756.118, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.322.436-72; este, conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia, todos com endereço em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Jerônimo Vervloet, nº 345, 1º Pavimento, bairro Goiabeiras, CEP 29.075-140. Todos os



VIX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72
NIRE: 32.300.029.612
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a realização da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao encerramento do exercício de 2018.

(iii) Aprovar a alteração do Estatuto, especificamente da Seção III – Da Diretoria, alterando-se os artigos 21, 23, 24 e 25. Ante as modificações, os artigos do Estatuto Social ora alterados passam a vigorar da forma abaixo, sendo que o Estatuto Social passa a vigorar conforme redação consolidada constante do Anexo I:

“Artigo 21 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no País, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Relações com Investidores e até 13 (treze) Diretores sem designação específica.”;

“Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Executivo, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Executivo. Ocorrendo a ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor temporariamente ausente, devendo contudo observar o disposto no artigo 26 deste Estatuto Social a respeito da representatividade da sociedade.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo 5º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.”;



VIX LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

“Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Executivo o voto de qualidade ou, na sua ausência, ao Diretor designado para substituí-lo.”; e

“Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete, ainda, à Diretoria, observado o disposto nos Artigos 17 e 29 quanto à necessidade de deliberação prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) deliberar sobre e aprovar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; d) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior; e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior e de outros documentos conexos exigidos por lei; f) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; g) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia; h) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; i) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia; j) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia; k) aprovar e executar, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quaisquer investimentos ou despesas não previstas nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados; l) aprovar, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação, por esta, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros; m) aprovar a celebração de contratos de empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia, a serem celebrados pela Companhia; n) autorizar, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita operacional bruta da Companhia no último exercício social encerrado; o) conceder empréstimos a

**VIX LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 32.681.371/0001-72

NIRE: 32.300.029.612

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

empregados da Companhia até o limite de 20% (vinte por cento) de sua remuneração fixa; e p) deliberar e decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao **Diretor Executivo**, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir; (ii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; (iii) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; (iv) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos – Preventivo e Contencioso; (v) dirigir as relações públicas da Companhia; (vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar institucionalmente a Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao **Diretor de Relações com Investidores**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada; e (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Parágrafo 4º - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição.

Parágrafo 5º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como a prestação de aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos do disposto neste Estatuto Social.”

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Assinaturas: Sr. Luiz Wagner Chieppe, Presidente; Sr. Decio Luiz Chieppe, Secretário; Acionistas presentes: Águia Branca Participações S/A., por seus representantes legais; Kaumer Chieppe; INTL. FINANCE CORP. – IFC, por seus representantes legais; IFC ALAC Brasil – Fundo de Investimento em Participações, por seus representantes legais.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio da Companhia.

Vitória-ES, 01 de janeiro de 2019.

Luiz Wagner Chieppe
Presidente

Decio Luiz Chieppe
Secretário